

APROVADO EM 03/04/08

CPI – PEDOFILIA¹

**Requerimento
Nº 023/08**

REQUERIMENTO N°

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a CONVOCAÇÃO dos Srs. **ALEXANDRE HOHAGEN, DIRETOR-PRESIDENTE, e FELIX XIMENES**, Diretor de Comunicações da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, para prestar, **PESSOALMENTE, NÃO POR MEIO DE REPRESENTANTE**, depoimento perante esta CPI – PEDOFILIA, em data a ser designada pelo Presidente da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., que responde pelas empresas norte-americanas GOOGLE INTERNATIONAL LLC. e GOOGLE INC., mantenedora do site de relacionamento ORKUT (www.orkut.com), foi citada pelo Dr. Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal da Seção de Repressão a Crimes Cibernéticos, na reunião realizada nesta CPI no dia 27 de março de 2008, como a detentora de informações e recursos logísticos e tecnológicos que facilitariam a investigação de crimes relacionados à divulgação de imagens e cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes no supramencionado site.

De igual modo, o Dr. Tiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SAFERNET BRASIL, reforçou, no depoimento prestado perante esta CPI no dia 2 de abril de 2008, que a GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. dispõe de condições técnicas para auxiliar as autoridades brasileiras no combate a crimes dessa natureza.

Estamos convencidos, portanto, que a mencionada empresa, por intermédio de seu Diretor de Comunicações, tem muito a contribuir com os trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador MAGNO MALTA